



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

DECRETO N° 5.191 DE 24 DE MARÇO DE 2021

(Estende a fase vermelha e emergencial de que tratam os Decretos nºs 5.181/2021 e 5.186/2021 e dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a insuficiência efetiva de leitos hospitalares, enfermarias e UTIs, na Região e no Município, bem como ausência de recursos materiais e humanos para fins de prevenção quanto à ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), comprovando a real gravidade e comprometimento substancial da capacidade de reposta do poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o grande aumento do número de casos positivos no mês de março, 328 (trezentos e vinte e oito) casos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) casos só na última quinzena em nosso Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 5 de abril de 2021, o período da FASE 01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO de que trata o artigo 1º do Decreto nº 5.181 de 4 de março de 2021 e a fase emergência no Município de Serra Negra,



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

de que trata o artigo 1º do Decreto nº 5.186 de 12 de março de 2021, como medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serra Negra.

Parágrafo único. As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem medidas complementares aos Decretos mencionados no *caput* deste artigo e Decreto nº 5.190/2021.

Art. 2º Ficam suspensas, como medida de quarentena excepcional, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo e nos Decretos mencionados no artigo 1º, todas as seguintes atividades:

I. as feiras livres, feira do artesanato e similares nos finais de semana de 28 e 29 de março e 3 e 4 de abril de 2021;

II. o atendimento presencial de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais ou não, durante os dias 28 (domingo) de março e 4 (domingo) de abril de 2021, não sendo permitido o serviço de entrega - delivery e drive thru, podendo os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias realizarem os serviços nas datas mencionadas, somente após às 18hs, exceto nos casos de situação de urgência e emergência e hospitais, farmácias, clínicas médicas e odontológicas e saúde animal;

III. a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas, eventos e reuniões, inclusive de cunho familiar.

Art. 3º Fica proibido nas datas de 26, 27 e 28 de março, 1º, 2, 3 e 4 de abril de 2021, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou aberto.

Art. 4º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, entre os dias 1º e 4 de abril de 2021, passarão a capacidade diária para 20% (vinte por cento), com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, eventos e demais atividades de gerem aglomerações.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos das 6h às 19h entre os dias 26 de março e 4 de abril de 2021, nos seguintes locais:

I. em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros: Avenida Bernardino de Campos, Rua Sete de Setembro, Praça João Zelante, Rua Prudente de Moraes, Praça Lourenço Franco de Oliveira, Rua João Pires, Avenida Laudo Natel, Rua Irmã Dulce, Rua dos Italianos, Rua Coronel Pedro Penteado, Praça John



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

F. Kennedy, Travessa Sargento Agostinho de Oliveira, Rua Antônio Jorge José, Rua José Bonifácio, Rua Tiradentes, Rua Padre João Batista Lavello, Rua Nove de julho, Rua Duque de Caxias, Rua Monsenhor Manzini, Rua dos Expedicionários, Rua Paulínia, Avenida Vinte e Três de Setembro, Avenida Juca Preto, Rua Pedro Edson Pinheiro;

II. em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, trecho urbano do Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, denominado de Avenida Ariovaldo Viana e Rua Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos devidamente registrados nesse Município, bem como aos que estiverem trabalhando com delivery, devendo proceder a comprovação.

§ 2º Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, as penalidades previstas nos Decretos do Município nºs 5.181/2021, 5.186/2021 e 5.190/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 24 de março de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -


ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -